

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

PAUTA-4A-CIVEL - 362025
Código de validação: 46B7483948

01ª SESSÃO ORDINÁRIA - QUARTA CÂMARA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

SERÃO JULGADOS PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL, TERÇA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS NOVE HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA:

1 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0056740-39.2011.8.10.0001

1º EMBARGANTES:	ELZA PINTO DE SOUSA E ESPÓLIO DE MARCOLINO DE SOUSA.
ADVOGADOS:	THIAGO BRHANNER GARCÉS COSTA (OAB/MA N.º 8.546), THIAGO BRHANNER - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB/MA N.º 994).
2º EMBARGANTE:	J A CARVALHO E CIA LTDA - ME.
ADVOGADOS:	VALERIA LAUANDE CARVALHO COSTA (OAB/MA N.º 4749), SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JUNIOR (OAB/MA N.º 5.227), ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO (OAB/MA N.º 5.517), MATHEUS MEDEIROS LEAL (OAB/MA N.º 22.581) E DINO, FIGUEIREDO & LAUANDE ADVOCACIA (OAB/MA N.º 131).
EMBARGADOS:	CEZAR ROMERO COSTA FERREIRA, LUIZ NAPOLEÃO LIMEIRA DE MELO.
ADVOGADOS:	SÔNIA MARIA LOPES COELHO (OAB/MA N.º 3.811), FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO (OAB/MA N.º 3.810), PAULO HELDER GUIMARÃES DE OLIVEIRA (OAB/MA N.º 4.958).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
	SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: O DESEMBARGADOR TYRONE JOSÉ SILVA E A DESEMBARGADORA LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS .
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 14 A 21.10.25: “PEDIDO DO DES. MARCELO CARVALHO SILVA PELA RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL E ENCAMINHAMENTO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO EM TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

1. DES. MARCELO CARVALHO SILVA



PAUTA-4A-CIVEL - 362025 / Código: 46B7483948
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

- 2. DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**
- 3. DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**
- 4. DES. TYRONE JOSÉ SILVA (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)**
- 5. DESA. LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS (SORTEADA PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
2. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
3. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
4. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
5. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
6. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
7. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
8. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o



PAUTA-4A-CIVEL - 362025 / Código: 46B7483948
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.

9. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
10. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito
12. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.
13. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, **JULGOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** manifestamente protelatórios e condenou o embargante a pagar, ao embargado(a), multa no importe correspondente a até 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
14. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, **JULGOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** manifestamente protelatórios e condenou o embargante a pagar, ao embargado(a), multa no importe correspondente a até 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
15. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
16. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso.

2 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801362-79.2022.8.10.0001

APELANTE:	NORSULMAX NAVEGAÇÃO S/A.
ADVOGADOS:	ANTÔNIO FRANCISCO SOBRAL SAMPAIO (OAB/RJ N.º 63.503), LUCIANO PENNA LUZ (OAB/RJ N.º 102.831).



PAUTA-4A-CIVEL - 362025 / Código: 46B7483948
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

APELADA:	MARIANA PILOT SERVIÇOS DE PRATICAGEM LTDA.
ADVOGADOS:	JOHNNY SANCHES VALE (OAB/MA N.º 4.400), DAYANE LOUREIRO RODRIGUES (OAB/MA N.º 7.557).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 25.02.25 A 04.03.2025: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELANTE, DR. LUCIANO PENNA LUZ (OAB/RJ N.º 102.831)."

Parecer da Procuradoria: "Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial."

Procurador de Justiça: Dr. RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. LUCIMARY CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS (SUSPEIÇÃO DA DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA)

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do des. (a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).



PAUTA-4A-CIVEL - 362025 / Código: 46B7483948
 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do des. (a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des. (a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des. (a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des. (a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des. (a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

3 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0012088-78.2004.8.10.0001 E AÇÃO CAUTELAR N.º 0009787-61.2004.8.10.0001 – SÃO LUÍS/MA

1ª APELANTES / 2ª APELADAS:	NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA (FISIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA), DRASTOSA S/A INDÚSTRIAS TÊXTEIS (DRASTOSA COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA).
ADVOGADOS:	MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA (OAB/SP N.º 182.514), MARIANA AGUIEIRAS CUOZZO (OAB/RJ N.º 186.004), JULIA VITORINO LOBO (OAB/SP N.º 491.805), FERNANDA DE GOUVÉA LEÃO (OAB/SP N.º 172.601), MARCELO ABREU ITAPARY (OAB/MA N.º 4.040), MARIANA NUNES VILHENA (OAB/MA N.º 5.869).
2ª APELANTE / 1ª APELADA:	M. I. DA COSTA E SOUZA.



PAUTA-4A-CIVEL - 362025 / Código: 46B7483948
 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

ADVOGADOS:	JOSÉ ALENCAR DE OLIVEIRA (OAB/MA N.º 6.186), PAULO HENRIQUE PEREIRA (OAB/MA N.º 9.526), MILTON CLOUDES R. DA SILVA (OAB/MA N.º 9.006), LILIANE ARAGÃO MENDES PEREIRA (OAB/MA N.º 14.876).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	DIA 08.09.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DAS 1 ^a APELANTES / 2 ^a APELADAS, DRA. JULIA VITORINO LOBO (OAB/SP N.º 491.805).” SESSÃO VIRTUAL DO DIA 16 A 23.09.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA 2 ^a APELANTE / 1 ^a APELADA, DR. JOSÉ ALENCAR DE OLIVEIRA (OAB/MA N.º 6.186).”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.



PAUTA-4A-CIVEL - 362025 / Código: 46B7483948
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
6. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
7. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
9. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
10. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
11. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
12. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
13. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
14. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

15. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
16. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
17. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
18. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO E NÃO CONHECEU DO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
19. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
20. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
21. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
22. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
23. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

24. Pedido do des. (a) relator (a) pela retirada do processo de pauta.
25. Pedido do des. (a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso.

4 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0815567-26.2016.8.10.0001

APELANTE:	POLIMIX CONCRETO LTDA. (INCORPORADORA DE MARÉ CIMENTO LTDA).
ADVOGADOS:	ADILSON DE CASTRO JÚNIOR (OAB/PR N.º 18.435), MAÍRA KAROLINE IURCK VOSGERAU (OAB/PR N.º 56.419).
APELADA:	MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS.
PROCURADORA:	MILENA GOMES MARTINS.
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 14 A 21.10.2025: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA APELANTE, DRA. MAÍRA KAROLINE IURCK VOSGERAU (OAB/PR N.º 56.419).”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e improvimento do apelo.”

Procurador de Justiça: Dr. JOSÉ HENRIQUE MARQUES MOREIRA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e improvimento do apelo.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e improvimento do apelo.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e improvimento do apelo.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e improvimento do apelo. Vencido o vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e improvimento do apelo. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e improvimento do apelo. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e improvimento do apelo.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e improvimento do apelo.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e improvimento do apelo.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e improvimento do apelo.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e improvimento do apelo. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

5 – AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0815755-12.2022.8.10.0000

AGRAVANTE:	JOSÉ WERTON BORGES LOBÃO.
ADVOGADOS:	FLÁVIO VINÍCIUS ARAÚJO COSTA (OAB/MA N.º 9.023), DANILLO MOHANA PINHEIRO CARVALHO LIMA (OAB/MA N.º 9.022), ZIRWERTON MELO LOBÃO (OAB/MA N.º 8.838).
AGRAVADA:	EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ADVOGADOS:	VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA (OAB/MA N.º 4.749), SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JÚNIOR (OAB/MA N.º 5.227), ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO (OAB/MA N.º 5.517), LUANA OLIVEIRA VIEIRA (OAB/MA N.º 8.437), RENATA FERNANDES CUTRIM (OAB/MA N.º 13.517), DINO, FIGUEIREDO & LAUANDE ADVOCACIA (OAB/MA N.º 131).
RELATOR:	DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 05 A 12.08.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA AGRAVADA, DRA. LUANA OLIVEIRA VIEIRA (OAB/MA N.º 8.437).”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador de Justiça: Dr. JOSÉ HENRIQUE MARQUES MOREIRA.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRADO DE INSTRUMENTO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des. (a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des. (a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) des. (a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des. (a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des. (a) relator(a). O Ministério Pùblico



PAUTA-4A-CIVEL - 362025 / Código: 46B7483948
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

11

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) des. (a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des. (a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des. (a) relator(a). O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
10. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.
11. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Pùblico manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

6 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0028743-57.2006.8.10.0001

EMBARGANTE:	SOLTEC – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
ADVOGADOS:	CARLOS EDUARDO CAVALCANTI (OAB/MA N.º 6.716), ANTÔNIO FIGUEIREDO NETO (OAB/MA N.º 6.680), DAVID LINO ARAGÃO (OAB/MA N.º 24.423).
EMBARGADA:	EVOLUON EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS:	GUSTAVO ARAUJO VILAS BOAS (OAB/MA N.º 7.506), JÚLIO MOREIRA GOMES FILHO (OAB/MA N.º 5.393).
RELATORA:	DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 14 A 21.10.25: “PEDIDO DO DES. MARCELO CARVALHO SILVA PELA RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL E ENCAMINHAMENTO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA.”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA



PAUTA-4A-CIVEL - 362025 / Código: 46B7483948
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

12

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1. A Câmara, por unanimidade, **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
2. A Câmara, por maioria, **REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). Pelo ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, o(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
3. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
4. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
5. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
6. A Câmara, por unanimidade, **ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITOS INFRINGENTES**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
7. A Câmara, por maioria, **ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**. Pela **REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** o(a) vogal (1), (2), (3). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
8. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funcionou em razão da matéria recursal.
9. A Câmara, por unanimidade, julgou os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e condenou o embargante a pagar, ao embargado(a). multa no importe correspondente a até 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Devendo ser considerado o benefício da gratuidade de justiça.
10. A Câmara, por maioria, julgou os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e condenou o embargante a pagar, ao embargado(a) multa no importe correspondente a até 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Devendo ser considerado o benefício da gratuidade de justiça. O (a) vogal (1), (2), (3) votou entendendo não protelatórios e não condenar o embargante na multa fixada pela maioria.
11. A Câmara, por unanimidade, reconheceu reiteração dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e elevou a multa ao patamar de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa e interposição de qualquer recurso ficará condicionado ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final.
12. A Câmara, por maioria, reconheceu reiteração dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manifestamente protelatórios e elevou a multa ao patamar de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa e interposição de qualquer recurso ficará condicionado ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final. O(a) vogal (1), (2), (3), deixou de condenar o embargante. Entendeu não reiteração e não protelatórios os embargos de declaração.
13. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.
14. Pedido do des. (a) relator(a) com a retirada do processo de pauta.
15. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento. Requerendo permanência do processo pautado. Julgamento na próxima sessão ou submeterá julgamento independente de qualquer formalidade.



PAUTA-4A-CIVEL - 362025 / Código: 46B7483948
Valida o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 04 de dezembro de 2025.

DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/12/2025 09:12 (MARCELO CARVALHO SILVA)



PAUTA-4A-CIVEL - 362025 / Código: 46B7483948
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente